

Relação nebulosa entre o ECA e a Segurança Pública

Inovações nas formas de conceber a responsabilização por crimes geram desconfiância em quem estava acostumado com a pena de reclusão e com o aprisionamento como punições

Betina Warmling Barros

21 de julho de 2020

EDUARDO ANIZELLI/FOLHAPRESS



Jovem menor de idade preso em São Paulo, e encaminhado à Fundação Casa

Três décadas se passaram desde que o Estatuto da Criança e do Adolescente foi aprovado no Brasil. À época, a promulgação da lei não representava apenas um novo paradigma para o tratamento legal conferido às crianças e adolescentes do país, mas também passou a ditar novos rumos às legislações infantojuvenis de toda a América Latina. Depois de décadas de um modelo que tratava do mesmo modo o sujeito ativo e passivo da violência, as legislações nacionais do continente passaram finalmente a incorporar o modelo de autonomia progressiva para as crianças e adolescentes em geral.

Com isso, estabeleceu-se um modelo de responsabilização penal para os adolescentes acusados do cometimento de crimes - ou atos infracionais, como os delitos cometidos por sujeitos entre 12 e 18 anos passaram a ser chamados a partir de então. O marco principal de todas essas mudanças legislativas foi a ratificação por parte dos países latinoamericanos da Convenção Internacional dos Direitos da Criança, de 1989. Segundo levantamento realizado por Beloff e Langer (2015), as assinaturas e ratificações da Convenção ocorreram por parte de todos os países do continente ainda no ano de 1990.

Se com o ECA o sistema socioeducativo brasileiro nasce, somente em 2006 o conjunto de ações estatais que orientam magistrados e gestores no momento da aplicação da medida socioeducativa ganha um formato normativo. É por meio da Resolução nº 119 do Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente (CONANDA), transformada em Lei Federal só em 2012, que o Sistema Nacional de Atendimento Socioeducativo (SINASE) desponta. É bem verdade, contudo, que há um oceano de distância entre o que o ECA e o SINASE estabelecem e o que as Unidades de internação pelo país conseguem oferecer aos adolescentes acusados da prática de atos infracionais, para ficar em apenas um dos aspectos do sistema socioeducativo.

Retrato desse panorama são os dados referentes à superlotação das unidades. Em diagnóstico realizado pelo Conselho Nacional do Ministério Público, divulgado em 2019 com informações obtidas no ano anterior, constatou-se um déficit de 1.882 vagas pelo país, com um índice de lotação nacional de 111,9% referente às vagas de internação com prazo indeterminado (a sanção mais gravosa prevista no Estatuto). Em relação às vagas de prazo determinado (internação provisória que deve durar até 45 dias), o relatório dá conta de seis estados com índice de lotação superior a 120%.

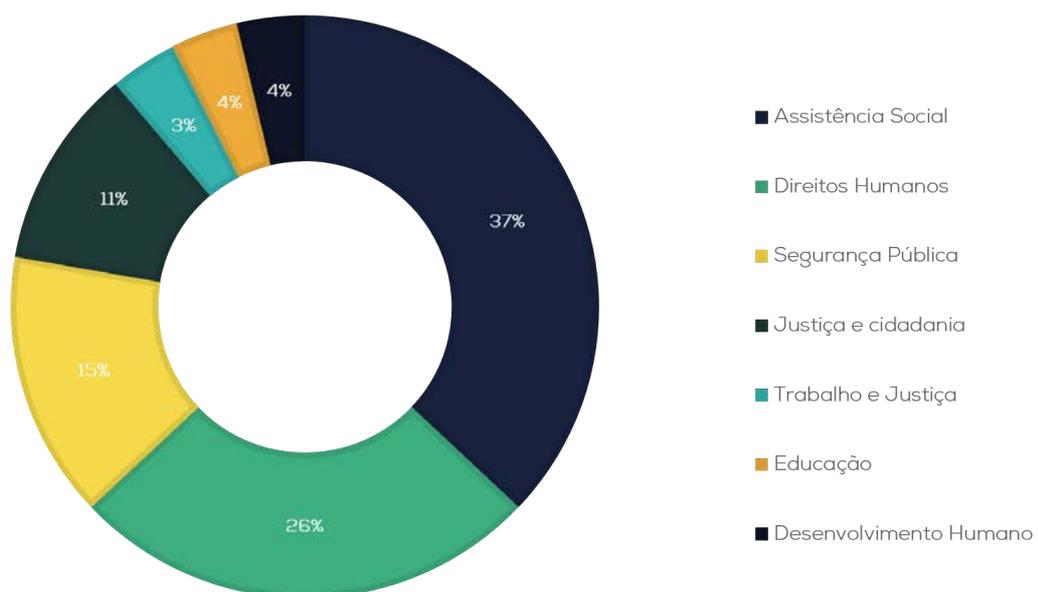
O documento produzido pelo CNMP também indica que, no segundo semestre de 2018, foram 18.061 adolescentes em cumprimento de internação por tempo indeterminado, atualizando, assim, o último dado oficial divulgado pela Secretaria Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente, que contava com informações de 2016 e indicava o total de 18.567 internações no país. Há indícios, portanto, de algum nível de decréscimo no número de adolescentes internados no país, o que precisaria ser comprovado por meio da atualização dos dados oficiais a serem fornecidos por parte do Ministério da Mulher, da Família e dos Direitos Humanos (MMFDH).

Quem deve executar a política de atendimento socioeducativo?

No âmbito nacional, a Lei do SINASE é explícita ao determinar que as funções executiva e de gestão do sistema socioeducativo competem à Secretaria de Direitos Humanos da Presidência da República (SDH/PR), pertencente atualmente ao Ministério da Mulher, da Família e dos Direitos Humanos. Ou seja, o legislador decidiu não misturar o sistema socioeducativo com o penitenciário, mantendo a gestão mais próxima da área social do Poder Executivo nacional do que do Ministério da Justiça e das secretarias que atuam na gestão da segurança pública e do sistema prisional. A necessidade de reforçar essa distinção se relaciona com o novo paradigma adotado pelo ECA, voltado à proteção integral dos adolescentes. Assim, buscava-se o abandono da concepção anterior, conhecida como “doutrina da situação irregular”, quando *menores* e *adolescentes* eram tidos pela lei como dois grupos distintos de sujeitos: o primeiro, a ser segregado, e o segundo, a ser protegido.

Nas esferas estaduais, contudo, há autonomia dos governos para determinar as pastas responsáveis pela gestão do sistema socioeducativo. O gráfico a seguir demonstra a distribuição da política estadual de atendimento nas Unidades Federativas do país, conforme dados coletados pelo CNMP, referentes ao ano de 2018. A maior parte dos estados aloca essa política nas pastas de Assistência Social (10 UF's) e Direitos Humanos (7 UF's). Apenas quatro Estados mantém a socioeducação vinculada à Segurança Pública. São eles Acre, Alagoas, Minas Gerais e Mato Grosso do Sul.

Distribuição da Política Estadual de Atendimento Socioeducativo por área de Governo por UF – Brasil, 2018



Fonte: Elaborado a partir do documento *Panorama da execução dos programas socioeducativos de internação e semiliberdade nos estados brasileiros*/Conselho Nacional do Ministério Público – Brasília: CNMP, 2019, p. 17.

O distanciamento entre a responsabilização penal dos adolescentes infratores e a gestão em segurança pública não se dá apenas no plano das gestões estaduais. Para muitos especialistas e gestores experientes da área, o sistema socioeducativo inaugurado com o ECA há 30 anos ainda é nebuloso e incompreensível. Os paradigmas interdisciplinares que orientam a legislação, a atuação ativa da sociedade civil à época da elaboração do Estatuto e as inovações nas formas de conceber a responsabilização de um

sujeito por atos tipificados como crimes – em que a gravidade do ato é apenas um dos fatores a orientar o magistrado na aplicação da sanção – são algumas das razões que geram desconfiança em quem estava acostumado com a tradição da pena de reclusão com tempo determinado e do aprisionamento como instrumentos de punição.

Contudo, ao contrário do que se pensa, as inovações do ECA não deveriam determinar o seu enclausuramento em si mesmo, como se a relação com a gestão da segurança pública ameaçasse a sua própria existência como sistema singular que é e que deve continuar sendo. O fortalecimento e a resistência da socioeducação diante de todas as ameaças legislativas que a cercam só ocorrerão quando gestores e especialistas na área da segurança pública compreenderem que a força das relações entre ambas não apenas independe da pasta responsável pela execução da política, como pode estar na base de concepções mais democráticas e modernas a respeito da responsabilização penal.

[https://backup.forumseguranca.org.br/multiplas-vozes/template-multiplas-vozes-t2mgr-o6zzn-zjjuh-hi3nj-iyxsx-vc35o-jes2f-p45gr-boopr-2ez42-baaej-o6q - 7as9i-47nyy-mz874-u6e7o-csibj-mrcnm-7tfxr-4mcp7-4kytq-z8r62-tnhb-s5myy-3pmpy-8fma6-b2uqs-76dju-pjg68-sjpi6-urnqf](https://backup.forumseguranca.org.br/multiplas-vozes/template-multiplas-vozes-t2mgr-o6zzn-zjjuh-hi3nj-iyxsx-vc35o-jes2f-p45gr-boopr-2ez42-baaej-o6q-7as9i-47nyy-mz874-u6e7o-csibj-mrcnm-7tfxr-4mcp7-4kytq-z8r62-tnhb-s5myy-3pmpy-8fma6-b2uqs-76dju-pjg68-sjpi6-urnqf)

